Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1067/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/96915/2011
PROTOCOLO	: 1210396
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS-FUNJECC
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DO TJ - MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1.096/2011
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos a contrato e de execução financeira de contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos procedimentos de:

I - formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1.096, de 2011, firmados entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-FUNJECC e a empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.;

II - execução financeira da contratação formalizada nos instrumentos do Contrato e dos Termos Aditivos referenciados no inciso precedente.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se à prestação de contas do Contrato n. 1.096/2011, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de formalização dos termos aditivos e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 1889/2015 - peça 25) que considerou regulares os procedimentos examinados.

Posteriormente, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-4711/2015 (peça 26), opinando pela:

> "- regularidade e legalidade dos 1° e 2° Termos Aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.

- regularidade e legalidade da execução física e financeira do Contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III , da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.

- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que os procedimentos de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 1.096/2011 e de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, não havendo, portanto, óbice para declarar regulares os referenciados procedimentos.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo Procurador do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 1.096/2011, celebrados entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda., e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de:

I - formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1.096, de 2011, firmados entre o FUNJECC e a empresa LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda.;

II - execução financeira da contratação formalizada nos instrumentos do Contrato e dos Termos Aditivos referenciados no inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto Relator